



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF

PORTARIA Nº 020, 11 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuição que lhe confere o Capítulo VI, Artigo 34, da Portaria Nº 5.142, de 14 de novembro de 2016, D.O.U. de 16/11/2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º - Fica instituído no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas a prestação do serviço voluntário visando os benefícios do aproveitamento regular da força de trabalho prestado exclusivamente por pesquisadores e tecnologistas aposentados de seu quadro, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - O serviço voluntário poderá ser prestado no âmbito do CBPF, exclusivamente por pesquisadores e tecnologistas aposentados de seu quadro, na própria instituição.

§ 1º Havendo interesse do CBPF, expresso em reunião do COCI, a prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de TERMO DE ADESÃO entre o CBPF e o prestador do serviço, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, na forma do ANEXO I que integra esta Portaria.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, podendo ser celebrado por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 3º - A prestação do serviço voluntário será proposta pela Coordenação interessada e autorizada pelo Diretor do CBPF, ouvido o COCI.

§ 1º A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - dados pessoais do futuro prestador de serviços;
- II - curriculum vitae;
- III - plano de atividade a ser desempenhado

§ 2º Os documentos instruirão processo a ser protocolado e mantido junto ao Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP/CBPF.

§ 3º O parecer do Diretor, o Termo de Adesão assinado e outros documentos pertinentes devem ser incorporados aos autos do processo.

§ 4º Compete ao Diretor da CBPF assinar o Termo de Adesão, conjuntamente com o prestador de serviço voluntário.

Art. 5º - Ao prestador de serviço voluntário é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, bem como atuar como responsável por equipamentos em espaços de laboratórios de pesquisa e/ou de infraestrutura, a participação em colégios eleitorais para escolha de representantes de órgãos colegiados internos, assim como sua eleição como membro dos referidos órgãos.

Art. 6º - Para o desenvolvimento de seu plano de atividade e em consonância com as normas estabelecidas pelo CBPF, ao prestador de serviço voluntário fica assegurado o direito de utilização de toda a infraestrutura de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos serviços de apoio.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço do MCTIC.



Ronald Cintra Shellard



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO
DE PESQUISADOR/TECNOLOGISTA
COMO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato denominado CBPF, e, de outro lado, _____, matrícula SIAPE _____, doravante denominado “

Pesquisador/Tecnologista Colaborador Voluntário”, residente na _____ resolvem celebrar o presente Termo de Adesão a categoria de Pesquisador/Tecnologista Colaborador voluntário, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – Pelo presente termo, o Pesquisador/Tecnologista Colaborador Voluntário desenvolverá, nas dependências do CBPF, a título de serviço voluntário, atividades de pesquisa.

Cláusula segunda – O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não havendo obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Cláusula terceira – Ao Pesquisador/Tecnologista Colaborador Voluntário é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a participação em colégios eleitorais para escolha de representantes de órgãos colegiados internos, assim como sua eleição como membro dos referidos órgãos, bem como atuar como responsável por equipamentos em espaços de laboratórios de pesquisa e/ou infraestrutura.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



Cláusula quarta – O serviço voluntário será exercido a partir de ___/___/___ pelo prazo de até dois anos, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador/Tecnologista Colaborador Voluntário ou por decisão da coordenação anfitriã.

Cláusula quinta – Findo o período de permanência, o Pesquisador/Tecnologista Colaborador Voluntário deverá apresentar à Direção um relatório das atividades desenvolvidas.

Cláusula sexta – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo de adesão em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Pesquisador /Tecnologista Colaborador Voluntário

Diretor do CBPF

Testemunhas:

1. _____
Coordenador anfitrião

2. _____
Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP